

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 65/2013

Ementa

ALTERA O ARTIGO 36 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 037, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA".

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

15/02/2013

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 8/2013 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor

Observações

RESOLUÇÃO 3.890/2013



LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Altera o Artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ibitinga".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.890/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Os incisos II e III do art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36	
<i>I</i>	
II - Jornada Parcial - Ensinos	Fundamental, Médio e Profissionalizante (JP-
EFMP), a saber:	,
Atividades docentes:	24 HA, equivalentes a 20 horas
Horas de Trabalho Pedagógico:	2 HTPC + 4 HTPL
Total:	26 horas semanais; 117 horas mensais.
III – Jornada Parcial – Educação	Infantil (JP-EI), a saber:
Atividades docentes:	25 HA, equivalentes a 21 horas
Horas de Trabalho Pedagógico:	2 HTPC/+ 4 HTPL
Total:	27 horas semanais, 121,5 horas mensais
<i>IV</i>	
§ 1°-	
§ 2°	
§ 3°	
§ 4°-	"



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

publicação.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua

contrário.

Art. 3.º Revogam-se todas as disposições em

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO

Prefeitø Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração

da P. M., em 15 de fevereiro de 2013.

PEDRO WAGNER RAMOS Secretario de Administração

